

Informativo DINFRA

Diretoria Institucional - Divisão de Infrações

Volume 03 – Número 04

Julho de 2023



A Divisão de Infrações – DINFRA, que faz parte da Diretoria Institucional - DI do DetranRS, através deste periódico, se propõe a abordar atualizações em legislações, notícias veiculadas no Site do DetranRS, questionamentos enviados pelos Órgãos de Trânsito, divulgação do Curso SIT, bem como demais informações atinentes ao setor. Nesta edição o destaque é o prazo para realização do exame toxicológico e o correto preenchimento dos campos local e hora nos autos de infração. Desejamos boa leitura a todos!

PRAZO FINAL PARA REALIZAÇÃO DO EXAME TOXICOLÓGICO

Caso esteja com o exame toxicológico vencido, o condutor habilitado nas categorias C, D e E, tem até 28/12/23 para realizar o exame. Sendo assim, a fiscalização somente passará a ser feita após o prazo final estabelecido para regularização do exame, ou seja, a partir de 29/12/2023. Tal regramento foi estabelecido pela Deliberação do CONTRAN n.º 268/2023:

Art. 2º Os condutores das categorias C, D e E que tinham obrigação de realizar o exame toxicológico periódico de que trata o § 2º do art. 148-A do CTB, desde 3 de setembro de 2017, deverão realizar o referido exame até 28 dezembro de 2023.

O código infracional referente à matéria dos artigos 165-B e 165-C do CTB, deverá ser publicado pelo CONTRAN ainda neste ano. Por ora, no sistema, ainda não estão disponíveis tais enquadramentos.

Lembrando que, de acordo com a regra anterior, somente haveria o enquadramento infracional quando o condutor fosse flagrado na condução de veículos das categorias C, D e E. Com a recente alteração do Código de Trânsito Brasileiro, Lei n.º 14.599/2023, se habilitado nas categorias C, D ou E e conduzir veículo de categoria A (moto) ou B (carro), também será autuado.

Pelas novas regras o artigo 165-C prevê punição para os condutores, que reprovados no exame toxicológico, continuarem dirigindo. Já o artigo 165-D, que determinava a aplicação “multa de balcão” ou “multa automática”, aplicada pelo DETRAN no momento da renovação da habilitação ao constatar a não realização de algum dos exames toxicológicos no período, foi vetado.

EU SEI QUE VOCÊ SABE, MAS NÃO CUSTA LEMBRAR... SOBRE O LOCAL, DATA E HORA DA INFRAÇÃO

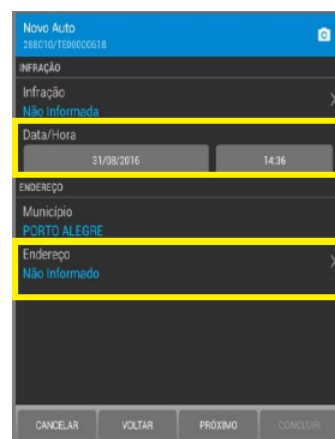
No artigo 280 do CTB constam parametrizados os itens que devem compor o auto de infração de trânsito. Não observar quaisquer formalidades exigidas pela Lei poderá culminar na anulação de uma autuação. Vejamos o que diz o inciso II do artigo 280:

“Art. 280. Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

II - local, data e hora do cometimento da infração;”

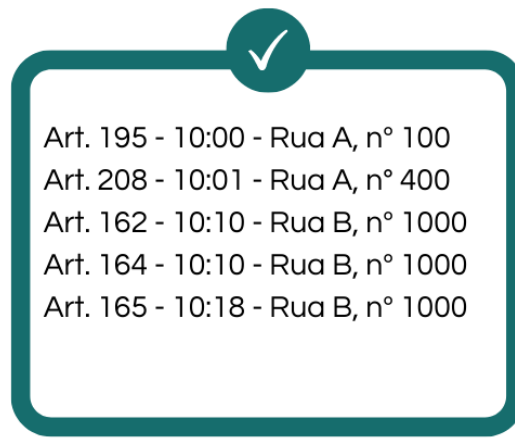
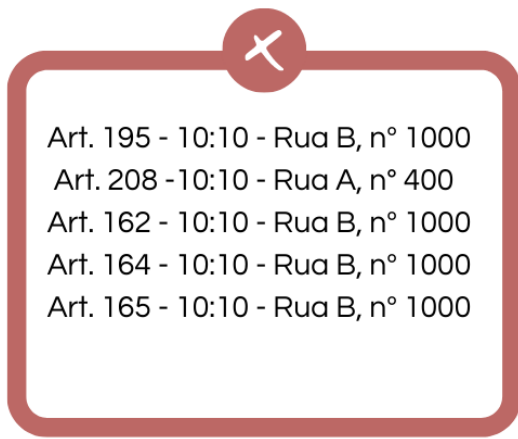
Para atender ao disposto na legislação, é imprescindível que o agente de trânsito observe e informe o horário da constatação da infração (ou o mais próximo possível). Bem como, no campo endereço, conste o local de cometimento da infração. Embora o Talonário Eletrônico preencha o campo HORA de acordo com o horário atual da abordagem e lavratura, é possível sua edição, devendo ser realizada sempre que a situação o exigir.

Para que não restem dúvidas, considere o exemplo a seguir:



Um condutor de veículo desobedece à ordem de parada do agente de trânsito na Rua A, nº 100, fugindo da abordagem. Converte à direita na Rua B sem sinalizar e colide com uma árvore em seguida. Ao abordar o condutor na Rua B, nº 1000, o agente verifica que o condutor não é habilitado e não é proprietário do veículo. O condutor se recusa a realizar o teste do etilômetro.

No quadro, perceba que o correto é a lavratura conforme endereço e horário da constatação/cometimento de cada autuação.



A exceção à regra, de acordo com a Resolução do CONTRAN n.º 985/2022, aplica-se aos artigos 165 e 165-B, conforme as fichas do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito orientam que no campo hora deve ser considerando:

Art. 165 o horário da infração é o horário em que efetivamente foi realizado o teste ou constato dos sinais, sendo que o horário do sinistro deve ser registrado no campo de observações.

Art. 165-A o horário da infração é o horário em que efetivamente se deu o ato da recusa, sendo que o horário do sinistro deve ser registrado no campo de observações.

COMUNICAÇÃO COM A DINFRA

Orientamos que preferencialmente seja realizada através do endereço eletrônico dinfra-gab@detran.rs.gov.br. Disponibilizamos contato telefônico, com atendimento no WhatsApp ([51](https://api.whatsapp.com/send?phone=51986830311)) [98683-0311](https://api.whatsapp.com/send?phone=51986830311), de **segunda a sexta-feira**, no horário das **9h às 17h**, para complemento ou pedido de informação referente a encaminhamento realizado por e-mail. Estes contatos são para uso **EXCLUSIVO** de Órgãos De Trânsito com a Divisão De Infrações.

Mande suas **dúvidas** e sugestões sobre temas a serem abordados para o e-mail: dinfra-gab@detran.rs.gov.br

Responsável pela elaboração: Divisão de Infrações/DINFRA – Chefe: Ângela Roxo da Silva

Diretora Institucional: Diza Gonzaga

Periodicidade do Informativo: Mensal a partir de maio de 2023 – interrompido entre out./21 – maio/22.

Normalização: Biblioteca da Escola Pública de Trânsito - DETRAN/RS – Caroline Bergter – CRB10/1988